**ORIENTAÇÃO PARA ENVIO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS RET/COMERCIAL**

1. Modelo de rótulo

|  |
| --- |
| **\*\*\*AMOSTRA EXPERIMENTAL\*\*\***  |
|  NOME OU CÓDIGO DO PRODUTO: |
|  TITULAR DO REGISTRO: |
|  N° RET/REGISTRO: VALIDADE DO RET:  |
|  INGREDIENTE ATIVO: CONCENTRAÇÃO: FORMULAÇÃO: |
|  FABRICANTE:  |
|  FORMULADOR:  |
|  LOTE: |  VOL / PESO:  |
|  FABRICAÇÃO:  |  VALIDADE:  |
|  **PRODUTO TÓXICO** **“PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PESQUISA NA UNIDADE \_(Nome da Instituição de Pesquisa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA \_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”** |

O rótulo deverá ser confeccionado com materiais cuja qualidade assegure a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais;

O rótulo deverá conter a data de fabricação e vencimento (validade), constando MÊS e ANO, sendo que o mês deverá ser com as três letras iniciais;

**2.** Embalagem para armazenamento, segundo DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002 e DECRETO Nº 10.833, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 44. As embalagens dos agrotóxicos e afins deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser projetadas e fabricadas de forma a impedir qualquer vazamento, evaporação, perda ou alteração de seu conteúdo e de modo a facilitar as operações de lavagem, classificação, reutilização, reciclagem e destinação final adequada;

II - ser imunes à ação de seu conteúdo ou insuscetíveis de formar com ele combinações nocivas ou perigosas;

III - ser resistentes em todas as suas partes e satisfazer adequadamente às exigências de sua normal conservação;

IV - ser providas de lacre ou outro dispositivo, externo, que assegure plena condição de verificação visual da inviolabilidade da embalagem; e

V - as embalagens rígidas deverão apresentar, de forma indelével e irremovível, em local de fácil visualização, exceto na tampa:

1. o nome da empresa titular do registro; e
2. a advertência com a expressão “AGROTÓXICO – NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”.

  

§ 1º As embalagens de agrotóxicos e afins, individuais ou que acondicionem um conjunto de unidades, quando permitirem o empilhamento, deverão informar o número máximo de unidades que poderão ser empilhadas.

§ 2º O cumprimento do requisito de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** fica dispensado nas seguintes hipóteses:

I - a embalagem apresentar mecanismo de rastreabilidade da sua origem; ou

II - a empresa titular do registro estar inserida em sistema de logística reversa, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e em regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso." (NR)

"Art. 60-A. As embalagens que contenham resíduos de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins receberão tratamento adequado, conforme as regras estabelecidas para embalagens vazias e sobras." (NR)

**3.** Todas as amostras devem ser enviadas juntamente com: nota fiscal, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ (com código ou nome de acordo com documento RET, quando for o caso) e Registro Especial Temporário - RET.